



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0004.2/2020

“Acrescenta o § 12 e altera o inciso II do § 11 do artigo 31 da Constituição Estadual de 1989, renumerando os demais, para adequar à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e a Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição do Estado, autuado sob o nº 0004.2/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin e outros, que visa adequar a Constituição do Estado à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e à Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, por meio da alteração do art. 31 da Constituição Estadual.

Em sua Justificação, constante à página 3 da versão eletrônica do processo PEC 0004.2/2020, o Autor assevera que:

[...]

A Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 alterou o texto constitucional no que tange as disposições do sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias.

No mesmo sentido, criando assim um novo marco das regras de previdência social, surge o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, um mandamento legal previsto no art. 25 da Lei Federal n.



13.954, de 16/12/2019 que alterou o Decreto-Lei n. 667, de 02/07/1969.

Tanto a nova redação constitucional como a Lei Federal posterior expuseram novas nomenclaturas e forma do texto, devendo o legislador estadual adequá-las na Carta Magna Estadual e posteriormente a Lei Estadual.

Inicialmente, pretende-se acrescentar o § 12 para prever que todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas beneficiários do militar estadual são obrigatoriamente filiados ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Ademais, altera-se a redação do inciso II do § 11º do artigo 31 da Constituição Estadual, rol das leis que devem ser aprovadas por meio de Lei Complementar, para “a estabilidade, os limites de idade, questões específicas da inatividade e da pensão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com normas gerais estabelecidas pela União”, não alterando o sentido, mas promovendo a simetria dos textos constitucionais e legais.
[...]

A proposição em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de setembro de 2020, e sua tramitação processual, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), teve início em 4 de setembro daquele ano, tendo sido distribuída ao Relator no dia 18 do mesmo mês.

Em 6 de outubro de 2020, foi aprovado na CCJ Parecer pela admissibilidade da PEC em questão, o que foi referendado pelo Plenário desta Casa na 78ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no dia 14 de outubro.

Assim, os autos da proposta retornaram à CCJ para manifestação referente aos aspectos dispostos no art. 144, inciso I¹, do Rialesc, tendo sido

¹ Art. 269. Admitida, a proposta será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos a que se refere o art. 144, inciso I, e, posteriormente, até duas Comissões Permanentes afim, com prazos de 30 (trinta) e 20 (vinte) dias, respectivamente, para proferir parecer.



aprovado, por unanimidade, naquele Colegiado, Parecer pela aprovação da proposta, em 2 de dezembro de 2020.

Na sequência, em 4 de dezembro de 2020, quando a matéria já tramitava no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Autor da PEC em análise apresentou Emenda Modificativa (pp.14 e 15)² à proposição, alegando se tratar de mera “alteração textual, sem que tenha havido qualquer inclusão ou supressão”, como “medida necessária para que o texto da Constituição do Estado esteja compatível com a Constituição Federal e a Lei Federal”.

Em 30 de junho de 2021, a proposição recebeu, na CFT, Parecer pela aprovação, o qual, entretanto, não foi deliberado em virtude de pedido de vista do Deputado Bruno Souza, apresentado na mesma data.

Do pedido de vista derivou um requerimento de Diligência Externa, aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, sendo a resposta do órgão técnico relacionado as competências da CFT, Secretaria de Estado da Fazenda, favorável a aprovação da matéria.

Por derradeiro, no âmbito da CFT, restou aprovado o Relatório e Voto do Relator, Deputado Silvio Dreveck (pp. 16-18), pela aprovação da PEC com a Emenda Modificativa de pp. 14 e 15.

² Art.1º O inciso II e o § 12 do art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição 0004.2/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

II – a estabilidade, os limites de idade e questões específicas de inatividades e pensões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 12. Todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas militares são integrantes, obrigatoriamente, do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.



Ato contínuo, a PEC em análise aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da assistência e previdência social, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIII³, e 144, III⁴, 209, III⁵, combinados com os artigos 146, I⁶, 149, *caput* e parágrafo único⁷, todos do Regimento Interno desta Casa, sendo o meu entendimento o de que **a proposta em apreciação é pertinente e não apresenta contrariedade ao interesse público**, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

³ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIII – assuntos relativos à assistência e previdência social;

[...]

⁴ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

⁵ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁶ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁷ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Ante o exposto, tendo vislumbrado o interesse público da matéria, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 0004.2/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator